



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 548/XIV/2.ª

Harmoniza a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre o mandato de titulares de cargos eletivos

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 27 de outubro de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 548/XIV/2.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 07 de outubro de 2020 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 08 de outubro de 2020 com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República tem por objeto a harmonização da lei eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre a perda de mandato de titulares de cargos eletivos, procedendo à 6ª alteração à Lei 14/87, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/94, de 9 de março, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de Junho, 1/2005, de 5 de Janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, e 1/24, de 9 de Janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

A iniciativa em apreço pretende alterar o artigo 6º da Lei 14/87, de 29 de Abril denominada Lei Eleitoral ao Parlamento Europeu. O propósito do referido diploma prende-se com o alargamento das incompatibilidades e causas de perda de mandato os eleitos ao Parlamento Europeu em Portugal. Na referida iniciativa, refere-se que perdem os mandatos ao parlamento europeu os deputados que venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na Lei, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio, e sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da função.

O presente projeto de lei tem como intuito uniformizar as causas de perda de mandato definidas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto dos Deputados, que definem as causas de perda de mandato para os deputados das Regiões Autónomas. Nesse sentido, a presente projeto de lei, não tem qualquer aplicação direta na Região, podendo ser aplicada apenas aos residentes na Região Autónoma da Madeira que venham a ser eleitos Deputados ao Parlamento Europeu. A Uniformização das causas de perda de mandato, na ordem jurídica interna, vem constituir uma prática de transparência na ação política, não criando regimes diferenciados entre os eleitos.

Além disso este diploma vem definir um limite aos Deputados Europeus, que salvaguarda a expectativa dos eleitores uma vez que ao votar numa determinada força política, qualquer eleitor espera que os parlamentar eleitos venham a inscrever-se e integrar a respetiva família política europeia. Atualmente, esta era uma questão que não estava contemplada no ordenamento jurídico português, contrariamente aquilo que acontece nos restantes países europeus.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 27 de outubro de 2020

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)